Anexo à _____
S Vicente 21/02/80

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1832

Autoriza o Poder Executivo a permutar com a Fundação Cosipa de Seguridade Social-FEMCO-, os imóveis - que especifica, para possibilitar a construção de Centro Esportivo Social e de Lazer e dá outras providências.
Processo nº 14.814/79.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Fundação Cosipa de Seguridade Social-FEMCO-, CGC nº 46.481.917/0001-56, com sede à Av. Ana Costa nº 215, em Santos., Estado de São Paulo, os imóveis abaixo relacionados, para possibilitar a construção de Centro Esportivo Social e de Lazer.

I - Imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente:

a) Trecho da Avenida Marcolino Xavier de Carvalho, antiga Avenida 7, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 até o prolongamento do alinhamento de fundo do lote nº 18 da quadra 123, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.

b) Trecho da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, compreendido entre o alinhamento da Avenida Marcolino Xavier de - Carvalho, antiga Avenida 7, até o prolongamento da linha divisória dos lotes 20 e 21 da quadra 123, e o dos lotes 2 e 3 da quadra 124, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.

c) Trecho da Rua Casper Líbero, antiga Rua 21, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 e o alinhamento da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.

d) Trecho da Rua Og Francisco de Moura, antiga Rua 22, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 e o alinhamento da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.

e) Trecho da Rua Dr. Vitor Meirelles Taveira de Sá, antiga Rua 23, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 e o alinhamento da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.

II - Imóveis de propriedade da Fundação Cosipa de Seguridade Social-FEMCO-, localizados no loteamento Cidade Náutica de São Vicente:

a) Lotes de nºs 21 e 22 da quadra 123;
b) Lotes de nºs 15,16,17 e 18 da quadra 122;
c) Lotes de nºs 15,16,17 e 18 da quadra 121;
d) Lotes de nºs 15,16,17 e 18 da quadra 120;
e) Lotes de nºs 15,16,17 e 18 da quadra 119;
f) Toda a quadra 128, composta dos lotes 1 a 23.

Art. 2º Para efeitos contábeis e fiscais, fica atribuído ao conjunto de imóveis de cada uma das partes o valor de Cr$6.385.845,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), conforme avaliação constante do Processo Administrativo nº 14.814/79.

Lei N.º 1832

fls. 3

Art. 3º - As despesas de escritura e registros ficarão a cargo da FEMCO.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de fevereiro de 1 980.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.